



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

VISTO
PELO
JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 45/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 05/2023
DATA DE EMISSÃO: 28/12/2023

O Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados em apresentar proposta para este edital, especificada no (s) ato convocatório e seus anexo (s), que fazem parte e integra (m), a presente **TOMADA DE PREÇOS – TÉCNICA E PREÇO**, observadas as condições a seguir:

ATENÇÃO: nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 8.666/93, os licitantes interessados que não tiverem cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC) junto a Administração deverão fazê-lo (os documentos necessários serão informados no momento da solicitação) até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes 01 (DOCUMENTAÇÃO), 02 (PROPOSTA TÉCNICA) E 03 (PROPOSTA DE PREÇOS), conforme cronograma a abaixo.

O recebimento dos envelopes 01 (DOCUMENTAÇÃO), 02 (PROPOSTA TÉCNICA) E 03 (PROPOSTA DE PREÇOS), contendo a respectivamente a documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços dos interessados, dar-se-ão até às **14h00min** do dia **17 de janeiro de 2024**, junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

O início da abertura dos Envelopes **01 – DOCUMENTAÇÃO**, dar-se-á às **14h00min** do dia **17 de janeiro de 2024**, na Sala de Licitações do Município de Lacerdópolis, situada no endereço supracitado. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 e 03 – PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

Os interessados poderão retirar este edital, com seus anexos, junto a Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Rua 31 de Março, n. 1050, Centro, Lacerdópolis, SC.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido e amplamente divulgado.

SUBORDINAÇÃO

A presente Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, subordina-se, em seu total teor, à Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais normas inerentes a matéria.



Município de Lacerdópolis

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos próprios e/ou vinculados, de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica mensal, a ser cumprida de forma remota (sem limite de horas) e presencial (no mínimo 16 horas por mês), nas áreas de Contabilidade e Administração ao Município de Lacerdópolis/SC, contemplando dentre outras, as áreas de PATRIMÔNIO, PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, TESOUREARIA, E-SOCIAL, LGPD, LICITAÇÕES E CONTRATOS, OUVIDORIA, CONTROLE INTERNO, LEI DE FOMENTO, ALMOXARIFADO E SERVIDOR PÚBLICO, por técnica e preço, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

1.2. VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (MENSAL): R\$ 10.431,15 (dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos).

1.3. VALOR MÁXIMO TOTAL (ANUAL): R\$ 125.173,80 (cento e vinte cinco mil, cento e setenta e três reais e oitenta centavos).

1.4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Assessoria presencial, de no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o expediente da contratante, por profissionais da empresa, com capacitação e treinamento de servidores para a correta realização de atividades, mediante realização de reunião e instruções no local de trabalho, conforme livre demanda da contratante.

b) Assessoria a distância com atendimento ilimitado da demanda do município, com orientações via aplicativos de mensagens instantâneas, e-mail e telefone, acesso remoto e outros meios eletrônicos, todos os dias da semana, orientando e acompanhando o envio dos dados. Assessoria com produção de materiais atendendo a demanda do objeto e prestando apoio técnico aos servidores da contratante.

1.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Serviço de assessoria e apoio técnico aos servidores responsáveis pelo patrimônio imobilizado: Treinamento e suporte aos servidores públicos municipais, com assessoramento na gestão do patrimônio imobilizado.

b) Serviço de assessoria e apoio técnico a contabilidade, envolvendo: Assessoria na análise dos balancetes bimestrais e ajustes necessários; Assessoria e orientação de contabilização de atos e fatos contábeis. Assessoria na elaboração no processo de prestação de contas ao TCE/SC, de acordo com critérios da Decisão Normativa C 06/2008; Assessoria na análise dos anexos do balanço no processo de encerramento de exercício e na elaboração das Notas Explicativas do Balanço. Orientação quanto aos corretos procedimentos com ênfase nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Assessoria nos índices constitucionais em saúde e educação, bem como limites e exigências da LRF. Assessoria nos sistemas SIOPS, SIOPE, SADIPEM e Matriz dos Saldos Contábeis. Assessoria em outros assuntos conforme demanda do Município. Assessoria em sistemas: SIOPS, SIOPE, e-Sfinge, Matriz de Saldos Contábeis. Assessoria e apoio técnico aos servidores nas demais demandas do Município.



Município de Lacerdópolis

c) Serviço de assessoria e apoio técnico aos servidores do setor de tesouraria: Treinamento e suporte nas rotinas e procedimentos do setor de tesouraria, incluindo as novas fontes de recursos do Tribunal de Contas de Santa Catarina, as novas rubricas de receitas definidas no ementário da receita, pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Outros procedimentos necessários para o completo atendimento da demanda do Município no objeto em questão.

d) Serviço de assessoria e apoio técnico aos servidores no ESOCIAL: Treinamento e suporte no envio dos dados aos Servidores Públicos Municipais, referentes obrigações como E-SOCIAL, e-Sfinge, EEFD-REINF; PERD/COMP; DCTFWEB. Acompanhamento junto ao Sistema Informatizados, possíveis testes de envio de dados e orientações na solução dos erros; Orientação e acompanhamento no envio dos dados conforme cronograma de envio do e-Social, assessorando na identificação das mensagens de erros do sistema e correções/ajustes; outros procedimentos necessários para o completo atendimento da demanda do Município no objeto em questão, realizando todo o suporte para o correto envio dos dados.

e) Serviço de assessoria e apoio técnico aos servidores envolvendo a lei geral de proteção de dados – LGPD:

e.1) Adequação do Município quanto a regulamentação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD: Reuniões in loco no Município, com a equipe técnica envolvida no processo, para orientação e apresentação do desenvolvimento do trabalho. Assessoria na adequação regulamentar e legal da LGPD no Município, com modelos de documentos como, cláusulas padrão de proteção de dados para contratos, convênios, termos de consentimentos envolvendo Servidores Públicos, Crianças e Adolescentes, Decretos de regulamentação e designação de servidores públicos responsáveis, Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores entre outros documentos.

e.2) Mapeamento dos processos, fluxos, políticas públicas e serviços: In loco, no Município, identificar e realizar o mapeamento de todos os processos, fluxos, políticas públicas e serviços, executados pelo Município, que necessitam de conformidade a LGPD, buscando o relacionamento com a Carta de Serviço ao Usuário (Lei 13.460/2017), do Município; O Mapeamento envolve identificar: Dado pessoal coletado; os Agentes de tratamento de dados; Área e processo que o utiliza; Fluxo(s) de tratamento(s) relacionado(s); Indicação se o dado pessoal em questão é sensível; Finalidade; Hipóteses legais de tratamento de dados (leis municipais, decretos, carta de serviço, que regulamentam serviços e políticas públicas); Descrição do tratamento efetuado; Compartilhamentos realizados; Prazo de retenção; Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico); Como é realizado o descarte de dados; Controles de segurança e proteção de dados implementados; Dados pessoais de um mesmo fluxo de tratamento ou coleta poderão ser agrupados em um mesmo detalhamento. Orientação e conscientização dos Técnicos/Servidores Públicos responsáveis pelo tratamento dos dados.

e.3) Análise da Adequação: Com base no mapeamento do tratamento de dados disposto no item anterior, elaboração de Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não conformidades (necessidade de adequação) no tratamento de dados pessoais, apontando se há desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos dentro de cada estrutura organizacional, entre outros.

e.4) Revisão das Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação: Revisão de políticas e procedimentos. Revisão das políticas que garantem os Direitos dos Titulares dos dados. Documentos destinados a informar quais dados são coletados, para qual finalidade são coletados e de que forma os titulares podem exercer seus direitos, cumprindo o requisito legal; políticas de privacidade,



Município de Lacerdópolis

controle de acesso e de acesso remoto; orientação em boas práticas e treinamento para segurança da informação, reduzindo riscos.

e.5) Elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados com base na análise de riscos: Estruturação e elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados – RIPD, do Município, documento utilizado como ferramenta de gestão de riscos no legítimo interesse e em tratamentos de alto risco, documentando e mensurando medidas de mitigações de risco, evitando violações de dados pessoais, com o objetivo de proteger o titular.

e.6) Elaboração do Plano de Governança e Guia de Boas Práticas do Município: Elaboração do Plano de Governança e Guia de Boas Práticas do Município; Documentos destinados a informar quais são os processos de adequação teórica e prática da LGPD, apresentando de forma sucinta, um roteiro de atividades que devem ser realizadas para a implementação de um Programa de Governança em Privacidade, baseado em boas práticas, levando em consideração a estrutura organizacional do Município, de forma a construir uma lista de atividades/procedimentos necessários, que se adequem à realidade deste Ente. Reuniões de capacitação da equipe técnica envolvida no processo.

f) Serviço de assessoria administrativa e apoio técnico aos servidores envolvendo, em licitações, compras em contratos: Assessoria aos servidores responsáveis, em licitações, compras e contratos, com foco principal na Lei n. 14.133/2021. Realização de reuniões e capacitações sobre o assunto, elaboração e envio de modelos de materiais. Implantação da Lei n. 14.133/2021 no âmbito municipal. Pregão Eletrônico.

g) Serviço de assessoria administrativa e apoio técnico aos servidores envolvendo ouvidoria, carta de serviço ao usuário e pesquisa de satisfação: Treinamento e suporte; Assessoria nos procedimentos necessários para o completo atendimento da demanda do Município no objeto em questão, com objetivo de dar apoio técnico aos servidores para cumprimento das exigências da legislação.

h) Serviço de assessoria administrativa e apoio técnico ao controle interno envolvendo: Assessoria em auditoria: assessoramento de auditorias técnicas e operacionais nos diversos setores e departamentos do Município. Assessoria em transparência e Acesso a Informação: abrangendo análise da alimentação de dados no Portal do Município e respostas às solicitações de informações de cidadãos e órgãos de controle externo. Assessoria na normatização de setores e procedimentos: Normatização de procedimentos e controles internos que demonstram fragilidade e necessidade de normatização. Assessoria em relatórios e processos de prestação de contas: Assessoramento na formação do processo de prestação de Contas, e na elaboração e divulgação dos relatórios da Instrução Normativa TC 20/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, envolvendo relatório de gestão do titular de unidade jurisdicionada (art. 14, § 1º), relatório do órgão de controle interno sobre a prestação de contas de gestão (art. 16) e relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo que acompanha a prestação de contas do prefeito (art. 8º). Assessoria e apoio técnico aos servidores nas demais demandas do Município.

i) Serviço de assessoria administrativa e apoio técnico aos servidores envolvendo repasse a entidades: Treinamento e suporte; Assessoria na formação do processo de concessão de recursos e de prestação de contas, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução Normativa nº 14/2012, do TCE/SC.



Município de Lacerdópolis

j) Serviço de assessoria administrativa e apoio técnico aos servidores envolvendo almoxarifado: Treinamento e suporte aos servidores públicos municipais, com assessoramento na gestão do almoxarifado, controle de estoque, fiscalização de contratos e recebimento das compras públicas.

k) Serviço de assessoria administrativa e apoio técnico aos servidores envolvendo plano de cargos e salários e estrutura administrativa: Assessoria aos servidores responsáveis, na revisão da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários do Município. Assessoria e apoio técnico aos servidores nas demais demandas do Município.

1.6. A contratada deverá emitir, mensalmente, no mínimo 01 (um) relatório físico detalhado das atividades realizadas.

1.7. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;

b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do art. 09 da Lei n. 8.666/93, conforme decisão n. 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

1.9. A licitação para contratação deste objeto em item com vários seguimentos da Administração Pública Municipal, se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que realizar de forma individualizada poderia ocasionar transtornos para a administração, uma vez teria a possibilidade de ter vários contratos ao mesmo tempo para a execução do objeto. A administração busca contratar empresas do segmento que tenham o conhecimento amplo da administração pública e não em uma área distinta, uma vez que se trata de uma união de setores e que necessário se faz a “conversa” entre ambos. O parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável. A licitação para contratação deste objeto da forma em que foi definida, não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, garantir a gerência segura da contratação, e principalmente, promover ampla competição necessária em um processo licitatório. Busca também atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as mais diversas necessidades da Administração Pública.

02 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;

b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por



Município de Lacerdópolis

qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do art. 09 da Lei n. 8.666/93, conforme decisão n. 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

03 - DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

3.1 - Habilitação Jurídica:

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado (havendo a obrigação legal em relação ao registro), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.4. Declaração do representante legal da empresa de que a empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar com nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.5. Declaração do representante legal da empresa de que não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

3.1.6. Declaração referente ao art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo contido no ANEXO IV, deste edital;

3.1.7. Declaração do representante legal da empresa afirmando a veracidade de todos os documentos apresentados;

3.1.8. Declaração de sujeição aos termos deste edital.

3.1.9. Exclusivamente para as empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, com as alterações feitas pela Lei Complementar n. 147/2014, a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei.

3.1.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços,



Município de Lacerdópolis

como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações feitas pela Lei Complementar n. 147/2014.

3.1.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no tópico anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.10. Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral do Município de Lacerdópolis e válido na data de abertura do envelope n 01 da presente licitação.

3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa e pertinente ao objeto desta licitação, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/93 com alterações subsequentes, mediante apresentação de:

3.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

3.2.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa; e

3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3 - Qualificação Técnica:

3.3.1. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, com no mínimo 01 (um) ano de experiência na área.

3.3.2. Comprovação de que a empresa possua registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.



Município de Lacerdópolis

3.3.3. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro funcional colaborador (es) que detenham Registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3.3.4. Comprovação de que o profissional habilitado indicado no tópico 3.3.2 pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil).

3.4 - Qualificação Econômico-financeira

3.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de três meses da data de apresentação da proposta (art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93);

3.4.1.1 - O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável.

3.4.1.2 - A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, de que trata o tópico acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (uma vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

3.4.1.3 - A empresa licitante que apresentar índice de Solvência Geral (SG) menor de 1,0 (uma vírgula zero), a partir da fórmula apresentada será considerada inabilitada.

3.4.2 - Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação. **ATENÇÃO:** os licitantes sediados no Estado de Santa Catarina deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida através do seguinte link: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

3.4.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

3.4.4. O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.



Município de Lacerdópolis

3.5. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas até a abertura dos envelopes contendo a documentação ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.6 - Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

3.7. Consulta Consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), cujo link de acesso é: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

3.8. Certidão de pessoa jurídica do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas a empresa a ser contratada, cujo link de acesso é: <https://www.tcesc.tc.br/content/certid%C3%B5es;>

04 - APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação com a finalidade de realizar a Sessão Pública do recebimento e abertura dos envelopes contendo a Documentação e Propostas Técnica e de Preços. A Comissão declarará instalada a Sessão na data e horário designado.

4.2. As empresas Licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar no ato da abertura desta Licitação, **ENVELOPES SEPARADOS DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PROPOSTA DE PREÇOS**, acondicionadas em invólucros não-transparentes e fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

De:.. (nome do licitante)...

(endereço do licitante)...

Ao Município de Lacerdópolis

Tomada de Preços nº 05/2023.

Envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

De:... (nome do licitante)...

(endereço do licitante)...

Ao Município de Lacerdópolis

Tomada de Preços nº 05/2023

Envelope nº 02 - **PROPOSTA TÉCNICA**

De:... (nome do licitante)...

(endereço do licitante)...

Ao Município de Lacerdópolis



Município de Lacerdópolis

Tomada de Preços nº 05/2023
Envelope nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.2.1. No caso de a empresa enviar representante por meio de credenciamento, este deverá ser entregue de forma separada aos envelopes, previamente ao início dos trabalhos.
- 4.3. Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via FAX ou Internet, muito menos a substituição de documentos.
- 4.4. Após o recebimento dos envelopes não serão aceitas juntadas e/ou substituições de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.
- 4.5. Qualquer manifestação em relação a presente Licitação fica condicionada a apresentação, pelo preposto da empresa, de documentos de identificação e instrumento Público ou Particular de Procuração ou cópia do Contrato Social, no caso de ser sócio da empresa.
- 4.6. A inabilitação da Licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- 4.7. Ao seu exclusivo juízo, a Comissão Licitante poderá suspender a Sessão para melhor examinar e avaliar os documentos e/ou propostas apresentadas, a fim de verificar suas conformidades com as exigências editalícias, sendo-lhe facultado designar nova data para divulgação do julgamento.
- 4.8. A designação da nova data deverá ser consignada em ATA, que deverá ser assinada por todos os presentes que desejarem assiná-la.

05 – PROPOSTA

5.1 – PROPOSTA TÉCNICA

- 5.1.1. A licitante deverá apresentar no envelope número 02, a proposta técnica, a qual será composta pelos documentos mencionados nos itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5.
- 5.2. Relação nominal dos componentes da Equipe técnica que estarão envolvidos no planejamento e execução do objeto, indicando sua formação acadêmica bem como tempo que estará à disposição profissional da licitante durante a execução do contrato.
- 5.3. Prova do vínculo profissional dos componentes da equipe técnica com a licitante, por meio de cópia autenticada em cartório dos registros na carteira de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços, quando este não for sócio da empresa.
- 5.4. Prova do registro do profissional na respectiva entidade de classe, mediante cópia autenticada do mesmo, para todos os integrantes da equipe técnica.
- 5.5. Cópia (verso e anverso) autenticada dos diplomas e/ou certificados dos profissionais componentes da equipe técnica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida Ministério da Educação.



5.2 – PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação, devendo ser apresentada em envelope fechado e não-transparente, indicando em sua parte externa o nome da empresa licitante, bem como o número desta Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, preenchendo os seguintes requisitos:

5.1. Estar datilografada/digitada em língua portuguesa, em papel timbrado ou impresso próprio, sem rasuras, emenda, entrelinhas ou ressalva, contendo o CNPJ, endereço e telefone/fax da licitante, devendo a última folha ser assinada e as demais, apenas rubricadas pelo representante legal da empresa.

5.2. Será considerada vencedora a empresa que obter a maior pontuação. O preço unitário do objeto deste edital, que deverá ser expresso em moeda nacional corrente, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, serviços, taxas, impostos e demais encargos.

5.3. O valor total da proposta, deverá ser expresso em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso, tanto na folha de rosto da proposta como na planilha, se admitindo apenas duas casas após a vírgula.

5.4. Será desclassificada a proposta que contiver valor superior ao máximo descrito no subitem 1.2.

5.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos. Em caso de omissão, este prazo será considerado como se fosse proposto pela licitante.

5.6. Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio para os próximos 12 (doze) meses.

5.7. Em caso de renovação, os preços poderão ser reajustados pelo INPC acumulado no período.

06 - ENTREGA

A execução do objeto deverá ocorrer conforme este edital, com início concomitante a publicação do contrato.

07 – PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. Recebidos os envelopes, na data e horário designado, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação. Observação: Nenhum adendo será admitido nesta e nas fases seguintes.

7.2. Aberto o envelope de número 01 (habilitação), os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, credenciados.



Município de Lacerdópolis

7.3. A seguir, a Comissão de Licitações, julgando terem sido atendidas as exigências do edital, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

7.4. Ao ser declarada inabilitada a licitante, serão devolvidos, fechados, os envelopes.

7.5. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas e posterior adjudicação, observados os dispositivos constantes no art. 45, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, é o de “TÉCNICA E PREÇO”, sendo classificadas, as propostas, em ordem decrescente de Nota Final, obtida conforme item 7.11.

7.6. Encerrada a fase de habilitação, iniciar-se-á a de classificação, procedendo-se a abertura dos envelopes das propostas técnicas, julgamento e atribuição de pontuação e nota técnica final, pertinentes as licitantes habilitadas.

7.6.1. As propostas técnicas serão julgadas tendo por base o seguinte critério:

7.6.1.1. Formação acadêmica da EQUIPE TÉCNICA, para a qual será atribuída pontuação técnica, conforme abaixo, limitada a 40 (quarenta) pontos:

- a) técnico de nível médio (técnico em administração ou contábil) = 1 (um) ponto;
- b) graduação = 3 (três) pontos;
- c) pós-graduação (latu sensu) e/ou especialização = 5 (cinco) pontos;
- d) pós-graduação (strictu sensu) em nível de Mestrado = 7 (sete) pontos;
- e) pós-graduação (strictu sensu) em nível de Doutorado = 9 (nove) pontos.

7.6.1.2. Serão considerados unicamente os diplomas/certificados de profissionais das áreas de Administração, Contabilidade e Direito, emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

7.6.1.3. Os pontos serão computados uma única vez, não cumulativos, por profissional.

7.6.2. Depois de apurada a pontuação técnica, será calculada a nota técnica das propostas a qual resultará da divisão da pontuação técnica de cada uma das propostas pela maior pontuação técnica encontrada entre todas.

7.6.2.1. Para obtenção da NOTA TÉCNICA, será aplicada a seguinte fórmula: $NT = (100 \times PT) / MPT$

Onde: NT = Nota Técnica.

PT = Pontuação técnica da proposta em análise;

MPT = Maior pontuação técnica obtida pelas licitantes.

Observação: A nota técnica – NT - aproveitará duas casas decimais, desprezando as demais.

7.7. Serão classificadas as propostas técnicas de forma decrescente, da maior para menor pontuação obtida com a aplicação da fórmula.

7.8. Encerrada a fase de classificação das propostas técnicas, a Comissão passará a abertura dos envelopes de número 03 – Proposta Financeira, daquelas licitantes que tiveram sua proposta técnica classificada.



Município de Lacerdópolis

7.9. Proceder-se-á a abertura, julgamento e atribuição da nota de preço às propostas financeiras.

7.10. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

- a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos SERVIÇOS licitados;
- b) contiverem qualquer limitação ou condição divergente deste edital;
- c) apresentarem preços e prazos superiores aos estabelecidos neste edital;
- d) propostas que apresentarem, (com as eventuais correções procedidas pela Comissão de Licitação, conforme observação a seguir), um preço mensal superior ao valor máximo previsto no termo de referência anexo II do edital.

7.10.1. A NOTA DE PREÇO atribuída à proposta financeira de cada licitante será calculada segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$NP = (100 \times MPP) / VPA$$

Onde: NP = Nota de Preço;

MPP = Menor Preço Proposto;

VPA = Valor da Proposta em Análise.

Observação: A Nota de Preço – NP – aproveitará duas casas decimais, desprezando as demais.

7.11. Após apurada a nota de preço, a Comissão passará à apuração da NOTA FINAL, a qual será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NT) e na proposta financeira (NP), obedecendo à seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

Razão:

Proposta Técnica = 60% (sessenta por cento);

Proposta de Preço = 40% (quarenta por cento);

Total = 100% (cem por cento).

$$\text{Fórmula: } NF = [(60 \times NT) + (40 \times NP)] / 100$$

Onde: NF = Nota classificatória Final da empresa em questão.

NT = Nota Técnica da empresa em questão.

NP = Nota de Preços da empresa em questão.

Observação: A Nota Final – NF - será calculada com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

7.12. Após o cálculo da Nota Final de cada licitante habilitada e classificada para tal, far-se-á a ordenação decrescente conforme previsto item 7.5.

7.13. Em caso de empate, serão obedecidas as regras dispostas na lei 8.666/93.

08 – PAGAMENTO

8.1. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa com relação aos documentos relacionados abaixo, os mesmos serão anexados ao processo de pagamento:

- a) Certidão Federal;
- b) Certidão Estadual;
- c) Certidão Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS
- e) Certidão Trabalhista



Município de Lacerdópolis

8.2. Pagamento: até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante/relatório de prestação dos serviços, sem rasuras. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

8.3 - Por força do Decreto Municipal n. 41 de 13 de setembro de 2023, que adota a IN/RFB nº 1.234/2012, para fins de imposto de renda retido na fonte (IRRF), nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Lacerdópolis, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF. **IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS À RETENÇÃO DE IR.**

09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes de aquisições por intermédio desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos do Orçamento Geral, existentes nas dotações dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária constante do Orçamento Geral abaixo relacionadas:

ORGAO	03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE	01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS
Proj/At.	04.122.1002.2.003-MANUT. SERV. ADMINSTR. PESSOAL E MAT.
Compl.Elem.	3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Recurso	500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

10 – DEMAIS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme determina art. 45 § 2º da Lei 8.666/93.

10.2. A presente licitação poderá ser revogada, na sua totalidade ou em parte, sem que caiba, aos seus participantes, indenização de qualquer natureza, nas situações que a lei determina

10.3. As Propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos na computação ou em seu somatório, sendo que os erros serão corrigidos da seguinte forma:

a) se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total do item, prevalecerá a soma dos o preço total do item;

11 – CONTRATO



Município de Lacerdópolis

11.1. O contrato, ANEXO II, parte integrante deste edital independentemente de transcrição, especificará o prazo e as condições de execução dos serviços, bem como a forma de pagamento e de reajuste do preço pactuado, quando previsto, e na forma da lei.

11.2. O Município de Lacerdópolis convocará por escrito o adjudicatário para assinatura do contrato.

11.3. O contrato será assinado no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação do adjudicatário para esse fim.

11.4. Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, será imediatamente convocado na forma do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, o segundo classificado e sucessivamente os demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

11.5. O contrato terá sua vigência e eficácia iniciada somente após a sua publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, conforme art. 61, § único e art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93.

11.6. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

12 - GARANTIAS

12.1 - O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelo(s) produto(s) fornecido(s) e/ou pelo(s) serviço(s) prestado(s), respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata e/ou contrato.

12.2 - A empresa ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção.

13 – PENALIDADES

13.1. A empresa que deixar de cumprir as condições estabelecidas na Tomada de Preços e na proposta apresentada ou proceder de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Município de Lacerdópolis, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita à aplicação da MULTA, a saber:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte



Município de Lacerdópolis

inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

II - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§3º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§4º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14 - RECURSOS

14.1. Dos atos do Município de Lacerdópolis, decorrentes da aplicação deste edital, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser dirigida ao Setor de Licitações.

14.2. O prazo para o recurso previsto na letra “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado do julgamento da habilitação.

15 - DESCLASSIFICAÇÃO

15.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, conforme previsto no art. 48 da Lei 8.666/93.

15.2. As empresas deverão observar e cumprir as **CONDIÇÕES ESPECIFICADAS**, se for o caso, constante (s) do(s) ANEXO(s) que faz(em) parte e integra(m) a presente Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.



Município de Lacerdópolis

15.3. Serão desclassificadas as propostas que contiverem valor unitário superior ao valor máximo unitário.

16 - ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração Olides Rita Dall' Orsoletta Vetorazi.

16.2 – A fiscalização do objeto deste processo licitatório ou administrativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação ocorrerá conforme Decreto Municipal n. 30 de 06 de junho de 2019.

16.3 – Pelo menos 01 (um) servidor do setor onde estão sendo executados os serviços deverá assinar junto com a comissão de recebimento para certificar o cumprimento do objeto.

17 - CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados, subcontratados ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com a execução do objeto.

17.2. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e qualquer outra relativa ao pessoal admitido para a execução do objeto.

17.3. O termo inicial para a incidência da taxa de multa compensatória será a data correspondente ao adimplemento, e o termo final, da data da efetivação do pagamento da multa.

17.4. A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita às penalidades descritas neste edital.

17.5. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

17.6. A participação nesta Tomada de Preços importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas “CONDIÇÕES DE CONTRATO” e na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que fazem parte integrante deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

17.7. Maiores esclarecimentos sobre o instrumento convocatório e anexos poderão ser obtidos no setor de licitações.

17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões fundadas neste Processo.



Município de Lacerdópolis

17.9. Qualquer cidadão, devidamente fundamentado, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113 da Lei nº 8.666/1993.

17.10. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

17.11. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser apresentados no protocolo geral, na Prefeitura Municipal, situado na Rua 31 de Março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou e-mail.

17.12. Todas as atas e demais documentos emitidos e assinados pela comissão permanente de licitações, será enviado via e-mail para os participantes que não estiverem presentes na seção, mesmo assim estarão publicados no site do município (www.lacerdopolis.sc.gov.br).

17.13. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 43 da Lei 8.666/93 § 3º).

17.14. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, art. 43 da Lei 8.666/93 § 5º.

17.15. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.16. Os casos omissos serão submetidos à Comissão Permanente de Licitação do Município de Lacerdópolis.

17.17. Integram o presente edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Contrato;
- c) ANEXO III - Declaração de Fatos Supervenientes; e,
- d) ANEXO IV - Declaração de menores (art. 27 Lei 8.666/93);

Lacerdópolis/SC, 28 de dezembro de 2023.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito



Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis



Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi
Secretária Municipal de Administração



Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento anexo.



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis



ANEXO II

(MINUTA DO CONTRATO)

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.

CONTRATANTE: O Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo seu _____, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 45/2023, na modalidade de Tomada de Preços n.05/2023, bem como, das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos próprios e/ou vinculados, de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica mensal, a ser cumprida de forma remota (sem limite de horas) e presencial (no mínimo 16 horas por mês), nas áreas de Contabilidade e Administração ao Município de Lacerdópolis/SC, contemplando dentre outras, as áreas de PATRIMÔNIO, PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, TESOURARIA, E-SOCIAL, LGPD, LICITAÇÕES E CONTRATOS, OUVIDORIA, CONTROLE INTERNO, LEI DE FOMENTO, ALMOXARIFADO E SERVIDOR PÚBLICO, conforme EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. VALOR MENSAL: R\$...

1.3. VALOR ANUAL: R\$...

1.4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Assessoria presencial, de no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o expediente da contratante, por profissionais da empresa, com capacitação e treinamento de servidores para a correta realização de atividades, mediante realização de reunião e instruções no local de trabalho, conforme livre demanda da contratante.



Município de Lacerdópolis

b) Assessoria a distância com atendimento ilimitado da demanda do município, com orientações via aplicativos de mensagens instantâneas, e-mail e telefone, acesso remoto e outros meios eletrônicos, todos os dias da semana, orientando e acompanhando o envio dos dados. Assessoria com produção de materiais atendendo a demanda do objeto e prestando apoio técnico aos servidores da contratante.

1.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) **Serviço de assessoria e apoio técnico aos servidores responsáveis pelo patrimônio imobilizado:** Treinamento e suporte aos servidores públicos municipais, com assessoramento na gestão do patrimônio imobilizado.

b) **Serviço de assessoria e apoio técnico a contabilidade, envolvendo:** Assessoria na análise dos balancetes bimestrais e ajustes necessários; Assessoria e orientação de contabilização de atos e fatos contábeis. Assessoria na elaboração no processo de prestação de contas ao TCE/SC, de acordo com critérios da Decisão Normativa C 06/2008; Assessoria na análise dos anexos do balanço no processo de encerramento de exercício e na elaboração das Notas Explicativas do Balanço. Orientação quanto aos corretos procedimentos com ênfase nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Assessoria nos índices constitucionais em saúde e educação, bem como limites e exigências da LRF. Assessoria nos sistemas SIOPS, SIOPE, SADIPEM e Matriz dos Saldos Contábeis. Assessoria em outros assuntos conforme demanda do Município. Assessoria em sistemas: SIOPS, SIOPE, e-Sfinge, Matriz de Saldos Contábeis. Assessoria e apoio técnico aos servidores nas demais demandas do Município.

c) **Serviço de assessoria e apoio técnico aos servidores do setor de tesouraria:** Treinamento e suporte nas rotinas e procedimentos do setor de tesouraria, incluindo as novas fontes de recursos do Tribunal de Contas de Santa Catarina, as novas rubricas de receitas definidas no ementário da receita, pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Outros procedimentos necessários para o completo atendimento da demanda do Município no objeto em questão.

d) **Serviço de assessoria e apoio técnico aos servidores no ESOCIAL:** Treinamento e suporte no envio dos dados aos Servidores Públicos Municipais, referentes obrigações como E-SOCIAL, e-Sfinge, EEFD-REINF; PERD/COMP; DCTFWEB. Acompanhamento junto ao Sistema Informatizados, possíveis testes de envio de dados e orientações na solução dos erros; Orientação e acompanhamento no envio dos dados conforme cronograma de envio do e-Social, assessorando na identificação das mensagens de erros do sistema e correções/ajustes; outros procedimentos necessários para o completo atendimento da demanda do Município no objeto em questão, realizando todo o suporte para o correto envio dos dados.

e) **Serviço de assessoria e apoio técnico aos servidores envolvendo a lei geral de proteção de dados – LGPD:**

e.1) Adequação do Município quanto a regulamentação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD: Reuniões in loco no Município, com a equipe técnica envolvida no processo, para orientação e apresentação do desenvolvimento do trabalho. Assessoria na adequação regulamentar e legal da LGPD no Município, com modelos de documentos como, cláusulas padrão de proteção de dados para contratos, convênios, termos de consentimentos envolvendo Servidores Públicos, Crianças e Adolescentes, Decretos de regulamentação e designação de servidores públicos responsáveis, Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores entre outros documentos.



Município de Lacerdópolis

e.2) Mapeamento dos processos, fluxos, políticas públicas e serviços: In loco, no Município, identificar e realizar o mapeamento de todos os processos, fluxos, políticas públicas e serviços, executados pelo Município, que necessitam de conformidade a LGPD, buscando o relacionamento com a Carta de Serviço ao Usuário (Lei 13.460/2017), do Município; O Mapeamento envolve identificar: Dado pessoal coletado; os Agentes de tratamento de dados; Área e processo que o utiliza; Fluxo(s) de tratamento(s) relacionado(s); Indicação se o dado pessoal em questão é sensível; Finalidade; Hipóteses legais de tratamento de dados (leis municipais, decretos, carta de serviço, que regulamentam serviços e políticas públicas); Descrição do tratamento efetuado; Compartilhamentos realizados; Prazo de retenção; Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico); Como é realizado o descarte de dados; Controles de segurança e proteção de dados implementados; Dados pessoais de um mesmo fluxo de tratamento ou coleta poderão ser agrupados em um mesmo detalhamento. Orientação e conscientização dos Técnicos/Servidores Públicos responsáveis pelo tratamento dos dados.

e.3) Análise da Adequação: Com base no mapeamento do tratamento de dados disposto no item anterior, elaboração de Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não conformidades (necessidade de adequação) no tratamento de dados pessoais, apontando se há desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos dentro de cada estrutura organizacional, entre outros.

e.4) Revisão das Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação: Revisão de políticas e procedimentos. Revisão das políticas que garantem os Direitos dos Titulares dos dados. Documentos destinados a informar quais dados são coletados, para qual finalidade são coletados e de que forma os titulares podem exercer seus direitos, cumprindo o requisito legal; políticas de privacidade, controle de acesso e de acesso remoto; orientação em boas práticas e treinamento para segurança da informação, reduzindo riscos.

e.5) Elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados com base na análise de riscos: Estruturação e elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados – RIPD, do Município, documento utilizado como ferramenta de gestão de riscos no legítimo interesse e em tratamentos de alto risco, documentando e mensurando medidas de mitigações de risco, evitando violações de dados pessoais, com o objetivo de proteger o titular.

e.6) Elaboração do Plano de Governança e Guia de Boas Práticas do Município: Elaboração do Plano de Governança e Guia de Boas Práticas do Município; Documentos destinados a informar quais são os processos de adequação teórica e prática da LGPD, apresentando de forma sucinta, um roteiro de atividades que devem ser realizadas para a implementação de um Programa de Governança em Privacidade, baseado em boas práticas, levando em consideração a estrutura organizacional do Município, de forma a construir uma lista de atividades/procedimentos necessários, que se adequem à realidade deste Ente. Reuniões de capacitação da equipe técnica envolvida no processo.

f) Serviço de assessoria administrativa e apoio técnico aos servidores envolvendo, em licitações, compras em contratos: Assessoria aos servidores responsáveis, em licitações, compras e contratos, com foco principal na Lei n. 14.133/2021. Realização de reuniões e capacitações sobre o assunto, elaboração e envio de modelos de materiais. Implantação da Lei n. 14.133/2021 no âmbito municipal. Pregão Eletrônico.

g) Serviço de assessoria administrativa e apoio técnico aos servidores envolvendo ouvidoria, carta de serviço ao usuário e pesquisa de satisfação: Treinamento e suporte; Assessoria nos procedimentos necessários para o completo atendimento da demanda do Município no objeto em



Município de Lacerdópolis

questão, com objetivo de dar apoio técnico aos servidores para cumprimento das exigências da legislação.

h) Serviço de assessoria administrativa e apoio técnico ao controle interno envolvendo:

Assessoria em auditoria: assessoramento de auditorias técnicas e operacionais nos diversos setores e departamentos do Município. Assessoria em transparência e Acesso a Informação: abrangendo análise da alimentação de dados no Portal do Município e respostas às solicitações de informações de cidadãos e órgãos de controle externo. Assessoria na normatização de setores e procedimentos: Normatização de procedimentos e controles internos que demonstram fragilidade e necessidade de normatização. Assessoria em relatórios e processos de prestação de contas: Assessoramento na formação do processo de prestação de Contas, e na elaboração e divulgação dos relatórios da Instrução Normativa TC 20/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, envolvendo relatório de gestão do titular de unidade jurisdicionada (art. 14, § 1º), relatório do órgão de controle interno sobre a prestação de contas de gestão (art. 16) e relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo que acompanha a prestação de contas do prefeito (art. 8º). Assessoria e apoio técnico aos servidores nas demais demandas do Município.

i) Serviço de assessoria administrativa e apoio técnico aos servidores envolvendo repasse a entidades: Treinamento e suporte; Assessoria na formação do processo de concessão de recursos e de prestação de contas, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução Normativa nº 14/2012, do TCE/SC.

j) Serviço de assessoria administrativa e apoio técnico aos servidores envolvendo almoxarifado:

Treinamento e suporte aos servidores públicos municipais, com assessoramento na gestão do almoxarifado, controle de estoque, fiscalização de contratos e recebimento das compras públicas.

k) Serviço de assessoria administrativa e apoio técnico aos servidores envolvendo plano de cargos e salários e estrutura administrativa:

Assessoria aos servidores responsáveis, na revisão da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários do Município. Assessoria e apoio técnico aos servidores nas demais demandas do Município.

1.6. A contratada deverá emitir, mensalmente, no mínimo 01 (um) relatório físico detalhado das atividades realizadas.

1.7. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO	03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE	01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS
Proj/At.	04.122.1002.2.003-MANUT. SERV. ADMINSTR. PESSOAL E MAT.
Compl.Elem.	3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Recurso	500 - Recursos Não Vinculados de Impostos



CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 – Pagamento: até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante/relatório de prestação dos serviços, sem rasuras. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.5.1 - Os valores serão reajustados pelo INPC a cada 12 (dozes) meses, no caso de renovação contratual.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

3.12 - Por força do Decreto Municipal n. 41 de 13 de setembro de 2023, que adota a IN/RFB nº 1.234/2012, para fins de imposto de renda retido na fonte (IRRF), nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Lacerdópolis, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF. **IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS Á RETENÇÃO DE IR.**



Município de Lacerdópolis

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá sua vigência e eficácia iniciada somente após a sua publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, conforme art. 61, § único e art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93.

4.2 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração Olides Rita Dall' Orsoletta Vetorazi.

6.2 – A fiscalização do objeto deste processo licitatório ou administrativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação ocorrerá conforme Decreto Municipal n. 30 de 06 de junho de 2019.

6.3 – Pelo menos 01 (um) servidor do setor onde estão sendo executados os serviços deverá assinar junto com a comissão de recebimento para certificar o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto do edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) do edital.



Município de Lacerdópolis

8.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

8.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.4 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.5 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

8.6 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

8.7 - Entregar os serviços cotados, em estrita observância ao Edital, ao termo de referência e sua proposta.

8.8 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

8.9 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, quando da entrega do objeto do Edital.

8.10 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

8.11 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.12 - Comunicar à contratante, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

8.13 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

8.14 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA



Município de Lacerdópolis

9.1 - O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelo(s) produto(s) fornecido(s) e/ou pelo(s) serviço(s) prestado(s), respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata e/ou contrato.

9.2 - A empresa ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, mediante notificação prévia, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

11.3 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;



Estado de Santa Catarina



Município de Lacerdópolis

12.2 - A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

12.3 - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC ... de... 20...

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

Olides Rita Dall' Orsoletta Vetorazi
Secretária Municipal de Administração e Finanças
FISCAL E GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES



Estado de Santa Catarina



Município de Lacerdópolis

Empresa, _____, CNPJ _____,
sediada (endereço completo) _____, declara sob penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Lacerdópolis - SC,de..... de

.....
nome completo do declarante

.....
nº do R.G: do declarante

.....
Assinatura do declarante



Estado de Santa Catarina



Município de Lacerdópolis

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MENOR (art. 27 Lei 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Lacerdópolis - SC,de..... de

.....

nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)